

# Informação Legal

Dmsb – Mediação de Seguros, Lda, com morada na Rua Soares dos Reis, 1116 4430-240 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva nº 509380220, com o capital social de 10.000,00 €, mediador de seguros inscrito na ASF com a categoria de Agente de seguros, sob o nº 410326898/3, com autorização para exercer a atividade de mediação de seguros no âmbito dos ramos Vida e Não Vida, como se poderá verificar em [wwwASF.com.pt](http://wwwASF.com.pt), informa os seus clientes, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 31º nº 1 da Lei 7/2019, de 16 de janeiro que:

1. Tem uma apólice de seguro de Responsabilidade civil Profissional, com o nº PTEO000002 na C<sup>a</sup> de seguros AIG;
2. Não detém participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
3. Não existe participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detido por uma empresa ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
4. Está autorizado a receber prémios ou somas destinadas a serem entregues às empresas de seguros com as quais trabalha e/ou Tomadores;
5. Está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome e por conta das empresas de seguros;
6. Não tem poderes de regularização de sinistros em nome e por conta da empresa de sinistros ou das empresas de seguros;
7. A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro; A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro, nomeadamente através de esclarecimentos e resolução de reclamações;
8. Não tem a obrigação contratual de exercer a atividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros ou mediadores de seguros e que baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial;
9. Não intervém no contrato outros mediadores de seguros;
10. Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre quais as empresas de seguros com quem o mediador trabalha e a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
11. Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas à ASF, em [wwwASF.com.pt](http://wwwASF.com.pt), diretamente ou através do Livro de reclamações disponível no estabelecimento e no site do mediador para tal fim.
12. Informa-se por último, que a Lei 7/2019 de 16 de janeiro – diploma que aprova o regime jurídico da distribuição de seguros e resseguros -, define um “Distribuidor de Seguros” um mediador de seguros, como qualquer pessoa singular ou coletiva, com exceção de empresas de seguros ou de resseguros e dos seus trabalhadores e de mediadores de seguros a título acessório, que inicie ou exerça, mediante remuneração, a atividade de distribuição de seguros.

Informa-se ainda que a ASF é a autoridade competente para o exercício de supervisão da atividade dos mediadores de seguros cuja sede social se situe em Portugal, incluindo a atividade exercida no território de outros estados membros da União Europeia através das respetivas sucursais ou em regime de prestação de serviços.

(Informação prestada nos termos e por força do prescrito no artº 31 da Lei 7/2019 de 16 de janeiro)